LEI Nº 3.088, DE 10 DE JUNHO DE 2010

(Revogada pela Lei Nº 3.484/2018)

~~***FIXA VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS POR DESLOCAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º –** Ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão e Servidores Municipais Estatutários que se deslocarem temporariamente da sede do Município em missão oficial ou objeto de serviço para dentro ou fora do Estado, conceder-se-á, além de transporte, diária de natureza não remuneratória e não tributária, a título de compensação das despesas de alimentação e pernoite, conforme tabela que integra o anexo único da presente Lei.~~

~~**Parágrafo único.** O pagamento de diária que envolva compensação de despesas com pernoite somente será concedido mediante apresentação da correspondente nota fiscal.~~

~~**Art. 2º –** O pagamento da Diária do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador-Geral, do Controlador-Geral e dos Secretários, será efetuado mediante autorização expressa do Secretário de Administração.~~

~~**Art. 3º –** A diária do Secretário de Administração deverá ter autorização expressa do Controlador-Geral.~~

~~**Art. 4º –** O pagamento da Diária referente aos demais cargos somente será efetuado mediante autorização expressa dos Secretários, Procurador-Geral e Controlador-Geral, ao qual o servidor estiver subordinado.~~

~~**Art. 5º –** Na requisição de concessão das diárias constarão como elementos para a formalização do ato, o beneficiário, a data da saída e da chegada com especificação do horário, fundamentação e finalidade.~~

~~**Art. 6º –** A concessão indevida de diária sujeitará a autoridade responsável pela autorização à reposição da importância correspondente com aplicação das cominações legais pertinentes incluindo, solidariamente àqueles que se beneficiaram da concessão.~~

~~**Art. 7º –** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento - Programa da Prefeitura Municipal de Alegre/ES.~~

Parágrafo único. Na concessão de diárias será observado o limite de créditos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercícios posteriores.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.731/2006 e 3.061/2010.

Alegre (ES), 10 de junho de 2010.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

~~ANEXO ÚNICO~~

~~DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO SEM PERNOITE~~	
~~Distância até 190 km~~	~~R$ 25,00~~
~~Distância maior de 190 km~~	~~R$ 50,00~~
~~DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO COM PERNOITE~~	
~~Distância até 190 km~~	~~R$ 100,00~~
~~Distância maior de 190 km~~	~~R$ 200,00~~
~~Afastamento menor que 04 horas~~	~~R$ 0,00~~

~~DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO SEM PERNOITE~~	
~~Distância até 300 km~~	~~R$ 50,00~~
~~Distância acima de 300 km~~	~~R$ 120,00~~
~~DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO COM PERNOITE~~	
~~Nas cidades de outros Estados até 300 km~~	~~R$ 150,00~~
~~Nas cidades de outros Estados acima de 300 km~~	~~R$ 200,00~~
~~Nas Capitais dos Estados~~	~~R$ 250,00~~
~~Distrito Federal~~	~~R$ 500,00~~
~~Afastamento menor que 04 horas~~	~~R$ 0,00~~